

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 29 - 909/185
PRAZO VENCÍVEL EM
Camargo
Diretor Geral
21

1850



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 519

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL POSSA RESSARCIR A DE-
LEGACIA DE ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL DE JUNDIAÍ, PELAS DESPESAS EFETUADAS
COM A SUA INSTALAÇÃO.

Lei decretada sob n.º 1852
Lei promulgada sob n.º 1791
ARQUIVE-SE
Camargo
Diretor Geral
251 58 1971

Proc. N.º 13227
Clas. 408.1502

- 2519.

1/2



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 04 março de 1971

REF. N.º GP-L 111/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 03/03/71
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLADO DATA	
013277	49 MAR 71
CLASSE 408-1502	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ínclitos componen-
tes dêsse Egrégio Legislativo, subordinamos o incluso -
projeto de lei, dispondo sôbre a autorização para que a
Prefeitura Municipal possa ressarcir a Delegacia de Ensi-
no Secundário e Normal, pelas despesas efetuadas com a
sua instalação.

Em se tratando de assunto de relevân-
cia, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado de a-
côrdo com o disposto no artigo 26, do Decreto-Lei Comple-
mentar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões
da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Ao

Excelentíssimo Senhor

Doutor CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

APROVADA EM 2.ª DISCUSSÃO COM DISPENSA
DO INTERSTÍCIO E PARECER DA CR. LEI DECRETADA.
Sala das Sessões, em 10/03/71
PRESIDENTE



APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Sala das Sessões, em 10/03/71
PRESIDENTE

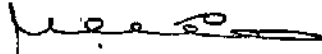
PROJETO DE LEI Nº 2519

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ressarcir a Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Jundiá, pelas despesas efetuadas com a sua instalação, que atingem o montante de R\$ 1.177,17 (um mil, cento e setenta e sete cruzeiros e dezessete centavos).

Art. 2º - Para ocorrer às despesas resultantes da execução desta lei, fica autorizada a abertura, na Diretoria da Fazenda, de um crédito especial, de igual valor ao referido no artigo 1º, com vigência até 31 de dezembro de 1971, e que será coberto com recursos do "superavit" financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1970.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb



JUSTIFICATIVA

No início da presente Administração defrontamo-nos com sério problema na área educacional.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, JUNDIAÍ é sub-sede da Região 2.2 - SÃO PAULO EXTERIOR, dentro do critério de divisão administrativa estadual, da Secretaria do Planejamento. Nas mesmas condições, encontra-se a cidade de Bragança Paulista que lutava, àquela época para sediar - como efetivamente em caráter provisório sediou - a DELEGACIA REGIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL.

Na consecução de tal objetivo propôs-se aquela municipalidade, a arcar com tôdas as despesas decorrentes da instalação, manutenção e regular funcionamento do órgão delegacional.

Os prejuízos e inconvenientes da situação gerada, são facilmente constatáveis quando lembramos à Colenda Edilícia, a inúmera quantidade de professores, diretores de estabelecimentos subordinados àquela Delegacia e mesmo de alunos, que eram obrigados semanalmente a se dirigir a Bragança Paulista, cujas vias de acesso àquela época eram precárias e até mesmo arriscadas.

Encetamos então notável movimento junto às altas esferas estaduais, demonstrando a injustiça das condições a que fôramos obrigados a nos curvar. Incontestavelmente JUNDIAÍ possui todos os requisitos necessários a sediar a Delegacia do Ensino Secundário e Normal, não fôra também, não se contesta, Município várias vezes maior do que Bragança Paulista.

Mesmo assim, fácil não foi nossa tarefa: ante a imponderabilidade das decisões políticas bem pouco representa, em certas estruturas, a verdade e a razão.

Dai, valorizarmos com ênfase tôda especial a instalação da Delegacia de Ensino em nossa cidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



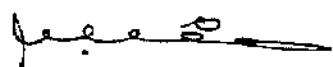
- Fls. 3 -

Depois de tãda esta trajetória, não seria admissível nem justificável, viéssemos a perder o organismo, devido às ulteriores ocorrências. Não dispunha o Estado, de meios - para a instalação da Delegacia em imóvel próprio ou locado.

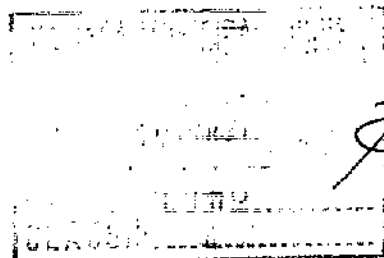
Já se adiantava o município vizinho de Campo Limpo Paulista, em oferecer próprio em que se abrigasse a nossa Delegacia.

Na iminência da aceitação dêste oferecimento optamos por alternativa conciliatória, autorizando que, por conta da Fazenda Municipal, fôssem feitas algumas adaptações nas dependências cedidas pela Diretoria do Ginásio Industrial - "Dr. Antenor Soares Gandra", onde hoje se encontra para nossa satisfação e prestando bons serviços que dela esperamos, a Delegacia Regional do Ensino Secundário e Normal de Jundiaí.

Estamos submetendo o presente projeto de lei à nobre Edilidade, certos de que a compreensão e a vivência dos problemas comuns à municipalidade, constituirão motivo suficiente para a sua aprovação.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.629.

Senhor Presidente

APROVADO

Sala das Sessões, em 10/03/71

PRESIDENTE

R E Q U E I R O à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 519, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 10/ março/1971.

Carlos Ungaro

Ana L. Fisanoti

Alfredo Testa

Indeferido

Agostinho de C.

Antonio Carlos

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTANTE	DATA	FOLHA
86a. HO	9/1	fab			10-3-71	
<u>O SR. PRESIDENTE</u> - Consulta os Srs. Vereadores membros desta Comissão, se acompanham o parecer emitido pelo Presidente da mesma. x x x -Acompanham o parecer do ilustre Presidente os seguintes Srs. Vereadores : André Benassi, Duilio Buzanelli, Lázaro de Almeida, Arnaldo Carraro. x x x <u>O SR. PRESIDENTE</u> - Passamos à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual tem como Presidente o nobre Vereador Otávio Betelli, tendo como membros os srs. vereadores Antônio Carlos Ferreira Neto, Benedito Elias de Almeida, Arnaldo Carraro e José Maurício Nogueira. Na ausência do ilustre Presidente desta Comissão, solicito aos demais membros que nomeiem o Presidente Ad hoc. <u>O SR. BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA</u> - Sr. Presidente, indico como Presidente o nobre Vereador Arnaldo Carraro. x x x O Sr. Presidente consulta aos demais membros dessa Comissão, os quais estão de acordo com a indicação do nobre Vereador Benedito Elias de Almeida. x x x <u>O SR. PRESIDENTE</u> - Nobre Vereador Arnaldo Carraro, V. Exa. é o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. V. Exa. avoca ou nomeará um relator para que o faça ? <u>O SR. ARNALDO CARRARO</u> - Nós avocamos o parecer. <u>O SR. PRESIDENTE</u> - V. Exa. tem a palavra.						

SEM REVISÃO DO ORADOR

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIIS)

	RODEZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
86a. ao	9/2	fab			10-3-71	

O SR. ARNALDO CARRARO - O presente projeto de lei, autoriza a Prefeitura Municipal a ressuscitar a Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Jundiaí as despesas que foram afetadas, para que elas pudessem ser melhor instaladas. Essa ^{despesa} ~~taxa~~ correrá por conta, ou melhor será coberta com recursos do superavit. Nessas condições, ao fazer a justificativa do presente projeto de lei, somos de parecer favorável.

Solicito ao Sr. Presidente que consulte os demais membros sobre o parecer expressado neste instante.

x x x

O SR. Presidente consulta os demais membros da referida comissão, os quais estão de acordo com o parecer favorável do relator.

x x x

O SR. PRESIDENTE - Aprovado também o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Colocamos em discussão o projeto de lei.

x x x

O SR. Presidente coloca em discussão o projeto de lei nº 2.519, artigo por artigo, e é sem debates aprovado.

x x x

O SR. PRESIDENTE - Está aprovado o projeto de lei nº 2.519.

Sobre a mesa requerimento de nº 1.630 que solicito ao Sr. 1º Secretário para que proceda a sua leitura.

O Sr. 1º Secretário lê o Requerimento nº 1630

SEM REVISÃO DO ORADOR

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
86a sc	9/3	fab			10-3-71	

O SR. PRESIDENTE - Está em discussão o requerimento nº 1.630. (Pausa)

Ninguém querendo discutir, encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Vereadores que estão de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passamos então a apreciar o projeto de lei nº 2.521 em sua primeira fase.

Como o projeto não dispõe de parecer, nós colocamos a disposição do Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o nobre Vereador Reinaldo Ferraz Barros Basile, e continua o nobre Vereador Arnaldo Carraro como membro Ad hoc da referida comissão.

O SR. REINALDO FERRAZ BARROS BASILE - Oriundo da Prefeitura Municipal, o projeto de lei nº 2.521, que trata da autorização para que a Prefeitura firme convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a construção e instalação de um laboratório no Colégio Estadual Prof. José Feliciano de Oliveira.

Nós entendemos que não há obstáculo de ordem legal, o projeto consulta a legislação vigente, pelo que entendemos, nada obsta a sua tramitação em la discussão. Quanto ao mérito o plenário irá manifestar em seguida.

Solicito ao Sr. Presidente para que consulte os demais membros desta comissão.

x x x

O Sr. Presidente consulta os demais membros dessa comissão, os quais estão de acordo com o parecer exarado pelo presidente.

x x x

O SR. PRESIDENTE - Vamos colocar em discussão, sob o aspecto legal, o projeto de lei nº 2.521.

Está em discussão. (Pausa)

Ninguém querendo discutir, encerrada a discussão.

SEM REVISÃO DO ORADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 519

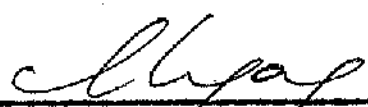
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A RES-SARGIR A DELEGACIA DE ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL DE JUNDIAÍ, PELAS - DESPESAS EFETUADAS COM A SUA INSTALAÇÃO, QUE ATINGEM O MONTANTE DE - CR.\$ 1.177,17 (HUM MIL, CENTO E SETENTA E SETE CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS).

ART. 2º - PARA OCORRER ÀS DESPESAS RESULTANTES DA EXECU- ÇÃO DESTA LEI, FICA AUTORIZADA A ABERTURA, NA DIRETORIA DA FAZENDA, - DE UM CRÉDITO ESPECIAL, DE IGUAL VALOR AO REFERIDO NO ARTIGO 1º, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1 971, E QUE SERÁ COBERTO COM RECURSOS DO "SUPERAVIT" FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 1 970.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU - BLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM ONZE DE MARÇO DE MIL NO- VECENTOS E SETENTA E UM. (11/3/1 971)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

19
7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

11

M A R Ç O

71

PM.3/71/44:-

13.277:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 519, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR, A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-BCC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1791, DE 19 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada -
no dia 10/03/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

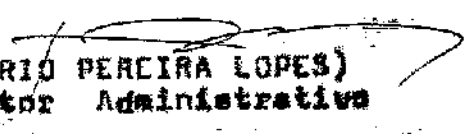
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ressarcir a Delegacia de Ensino Secundário e Normal - de Jundiaí, pelas despesas efetuadas com a sua instalação, que atingem o montante de R\$ 1.177,17 (um mil, cento e setenta e sete cruzeiros e dezessete centavos).

Art. 2º - Para ocorrer às despesas resultantes da execução desta lei, fica autorizada a abertura, na Diretoria de Fazenda, de um crédito especial, do igual valor - se referido no artigo 1º, com vigência até 31 de dezembro de 1971, e que será coberto com recursos do "superavit" financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1970.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(VALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiáí

Diário de Jundiáí dos dias 20 e 23/3/71

LEI N.º 1791, DE 19 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 10/03/71, PROMUL-
GA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a ressarcir a Delegacia de Ensino Secundário e Nor-
mal de Jundiáí, pelas despesas efetuadas com a sua
instalação, que atingem o montante de Cr\$ 1.177,17
(hum mil, cento e setenta e sete cruzeiros e dezessete
centavos).

Art. 2.º — Para ocorrer às despesas resultantes
da execução desta lei, fica autorizada a abertura, na
Diretoria da Fazenda, de um crédito especial, de igual
valor ao referido no artigo 1.º, com vigência até 31
de dezembro de 1971, e que será coberto com recursos
do «superávit» financeiro apurado no balanço patri-
monial do exercício de 1970.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOE BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

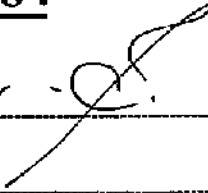
Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura
do Município de Jundiáí, aos dezanove dias do mês de
março de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. - 10/8/71 - 

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

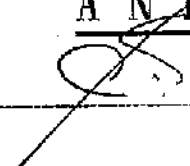
C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

De 10/8/71 - 

AUTUADO EM 20/8/71


DIRETOR GERAL